

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 087/2026.
De 18 de maio de 2026.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº088/2026 - Data: de 18
de maio de 2026.**

SÚMULA: “Denomina estabelecimento farmacêutico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à Divisão de Assistência Farmacêutica, para fins de regularização junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, e da outras providencias”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 33.279/2026.

Considerando o Memorando n. 265/DAF/2026, da Divisão de Assistência Farmacêutica, que solicita a formalização de estabelecimento vinculado à Assistência Farmacêutica;

Considerando a necessidade de organização funcional e administrativa para fins de atendimento às exigências técnicas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná;

Considerando que o presente ato não implica criação de nova estrutura administrativa, limitando-se à denominação e organização interna de unidade já existente.

RESOLVE

Art. 1º Fica denominado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, para fins de regularização junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR), o seguinte estabelecimento vinculado à Divisão de Assistência Farmacêutica:

Parágrafo único. Farmácia UBS Pioneiros, localizada na Rua Rio Ivaí, n. 725, Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83833-538.

Art. 2º O estabelecimento referido no artigo anterior integra a estrutura administrativa já existente, vinculada à Divisão de Assistência Farmacêutica, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, não possuindo autonomia administrativa nem orçamentária.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A Farmácia UBS Pioneiros tem por finalidade o armazenamento, controle e dispensação de medicamentos e insumos, bem como a prestação de assistência farmacêutica aos pacientes atendidos na respectiva Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º As atividades da farmácia deverão ser supervisionadas por profissional farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR), em conformidade com a Lei Federal n. 13.021/2014.

Art. 5º Caberá à Divisão de Assistência Farmacêutica adotar as providências administrativas necessárias à regularização e ao registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2026.

luiz sergio
claudino:757
36535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2026.05.18
15:33:37 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício